



Custeio Empresários Pro labore Lucros

Em Atualização: Em face da publicação da Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023 - DOU de 11.01.2023, este procedimento está em atualização. Principais alterações: Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887/2004.

Resumo: Este procedimento trata do pagamento de pro labore e lucros aos empresários, e seus reflexos trabalhistas e previdenciários.

- [Texto na Íntegra](#)
- [Legislação](#)
- [Perguntas e Respostas](#)
- [Modelos](#)
- [Exemplos](#)

Sumário

- [1. Quadro sinótico](#)
- [2. Conceitos](#)
- [2.1 Pro labore](#)
- [2.2 Empresário](#)
- [3. Retirada de pro labore - Obrigatoriedade - Inexistência](#)
- [4. Remuneração - Parcelas integrantes](#)
- [5. Lucros - Distribuição aos sócios](#)
- [5.1 Remuneração - Não integração](#)
- [5.2 Sociedades de profissões regulamentadas - Exceções](#)
- [5.3 Contabilidade regular](#)
- [5.4 Valores pagos - Não comprovação - Contribuição](#)
- [6. Lucros - Proibição de distribuição - Hipóteses](#)
- [6.1 Empresas em débito com a Previdência Social](#)
- [6.2 Empresas em débito com o FGTS](#)
- [7. Aspectos previdenciários](#)
- [7.1 Contribuição previdenciária patronal](#)
- [7.2 Contribuição previdenciária individual](#)
- [7.3 Empresas contratantes - Obrigações](#)
- [7.4 Empresas contratantes - Alíquota de 11%](#)
- [7.5 Prestação de serviços a várias empresas](#)
- [7.6 Vínculo empregatício - Simultaneidade](#)

- [7.7 Múltiplas atividades - Informação às empresas \(cálculo do teto\)](#)
- [7.8 Informações - GFIP - eSocial - EFD-Reinf](#)
- [7.9 Atividade por conta própria - Simultaneidade](#)
- [7.10 Contribuição individual - Recolhimento complementar](#)
- [7.11 Contribuição individual - Recolhimento pelo próprio segurado - Hipóteses](#)
- [7.12 Inscrição do contribuinte individual](#)
- [7.13 Cessação da atividade - Suspensão da inscrição](#)

1. Quadro sinótico

Empresário	<p>1. Segundo o <u>Código Civil</u></p> <p>É quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.</p> <p>Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.</p> <p>2. Legislação previdenciária</p> <p>São considerados contribuintes individuais, entre outros, os seguintes empresários:</p> <p>a) o titular de firma individual urbana ou rural (atualmente considerado empresário individual pela Lei nº <u>10.406/2002</u> , art. <u>931</u>);</p> <p>b) o membro de conselho de administração na sociedade anônima ou o diretor não empregado que, participando ou não do risco econômico do empreendimento, seja eleito por assembleia geral dos acionistas para cargo de direção de sociedade anônima, desde que não mantidas as características inerentes à relação de emprego;</p> <p>c) qualquer sócio nas sociedades em nome coletivo, de capital e indústria;</p> <p>d) o sócio-gerente e o sócio-cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho e o administrador não sócio e não empregado na sociedade limitada, urbana ou rural.</p>
Pro labore	<p>1. Conceito</p> <p>Locução latina que indica a remuneração ou ganho que se percebe como compensação do trabalho realizado, ou da incumbência que é cometida à pessoa. Nos contratos comerciais, serve para distinguir as verbas destinadas aos sócios, como paga de seu trabalho.</p>

	<p>2. Retirada</p> <p>Legislação previdenciária - Inexistência de previsão quanto à obrigatoriedade.</p>
Lucro	<p>1. Contribuição previdenciária - Não incidência</p> <p>As importâncias pagas aos sócios a título de lucro não sofrem tributação previdenciária, desde que a sua distribuição seja efetivamente comprovada como tal pelos elementos contábeis da empresa.</p>
	<p>2. Sociedades de profissões regulamentadas</p> <p>Haverá a incidência da contribuição previdenciária se a sociedade simples de prestação de serviços, relativos a profissões legalmente regulamentadas:</p> <p>a) não discriminar os valores pagos ou creditados a título de pro labore; e</p> <p>b) houver antecipação de lucro sem a apuração na demonstração do resultado do exercício; ou</p> <p>c) quando a contabilidade for apresentada de forma deficiente.</p>
	<p>3. Contabilidade regular</p> <p>As empresas em geral que não remuneram os seus sócios, e têm como comprovar o não pagamento mediante contabilidade formal e regular, nada recolherão relativamente a tais pessoas, uma vez que não haverá fato gerador da contribuição previdenciária.</p>
	<p>4. Contabilidade irregular</p> <p>Não havendo comprovação dos valores pagos ou creditados aos sócios, a contribuição da empresa referente a esses segurados será de 20% sobre:</p> <p>a) o salário de contribuição do segurado nessa condição; b) a maior remuneração paga a empregados da empresa; ou c) o salário-mínimo, caso não ocorra nenhuma das hipóteses anteriores.</p>
	<p>5. Débito com a Previdência - Proibições</p> <p>A empresa em débito para com a Previdência Social está proibida de:</p> <p>a) distribuir bonificação ou dividendo a acionista;</p>

	<p>b) dar ou atribuir cota ou participação nos lucros a sócio-cotista, diretor ou outro membro de órgão dirigente, fiscal ou consultivo, ainda que a título de adiantamento.</p>
	<p>6. Débito com o FGTS - Proibições</p> <p>O empregador em mora para com o FGTS não poderá:</p> <p>a) pagar honorário, gratificação, pro labore, ou qualquer tipo de retribuição ou retirada a seus diretores, sócios, gerentes ou titulares de firma individual; e</p> <p>b) distribuir quaisquer lucros, bonificações, dividendos ou interesses a seus sócios, titulares, acionistas, ou membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.</p>
Contribuição previdenciária patronal	20% (ou 22,5%, no caso de instituições financeiras), sobre a remuneração por elas pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais.
Contribuição previdenciária individual	<p>1. Regra geral</p> <p>20% sobre a remuneração auferida durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição - responsabilidade do contribuinte individual.</p>
	<p>2. Empresa - Desconto de 11%</p> <p>A empresa que utilizar os serviços de contribuinte individual fica obrigada a:</p> <p>a) descontar 11% do valor da remuneração correspondente aos serviços prestados;</p> <p>b) recolher o valor descontado juntamente com as contribuições a seu cargo.</p> <p>O contribuinte individual pode deduzir, da sua contribuição mensal, 45% da contribuição da empresa efetivamente recolhida ou declarada, limitada essa dedução a 9% do seu salário de contribuição, ou seja, aplicou-se sobre a alíquota de 20% a dedução máxima permitida (9%), restando uma alíquota de 11%.</p>
	<p>3. Contribuinte individual - Dedução de 45%</p> <p>O segurado contribuinte individual pode deduzir, da sua contribuição mensal, 45% da contribuição devida pelo contratante, incidente sobre a</p>

	<p>remuneração que este lhe tenha pago ou creditado no respectivo mês, limitada a dedução a 9% do respectivo salário de contribuição. Assim, foi fixada em 11% a alíquota de desconto pela empresa contratante sobre o valor dos serviços prestados (item 2).</p>
	<p>4. Contribuinte individual - Recolhimento complementar</p> <p>Quando o total da remuneração recebida pelo contribuinte individual por serviços prestados a uma ou mais empresas for inferior ao limite mínimo do salário de contribuição, o segurado deverá:</p> <p>a) recolher diretamente a complementação da contribuição incidente sobre a diferença entre:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. o limite mínimo do salário de contribuição; e 2. a remuneração total por ele recebida ou a ele creditada; <p>b) aplicando a alíquota de 20% sobre a parcela complementar.</p>

2. Conceitos

2.1 Pro labore

Para melhor compreensão, o conceito de pro labore pertence ao ramo do Direito Comercial, conforme se verifica da citação de De Plácido e Silva:

Pro Labore. Locução latina que se traduz: pelo trabalho, usada para indicar a remuneração ou ganho que se percebe como compensação do trabalho realizado, ou da incumbência que é cometida à pessoa. Nos contratos comerciais, serve para distinguir as verbas destinadas aos sócios, como paga de seu trabalho, e que se computam como despesas gerais do estabelecimento, sem atenção aos lucros que lhes possam competir.

(In Vocabulário Jurídico. Forense, 1989, v. II e III, p. 470)

A professora Maria Helena Diniz, por sua vez, acresce ainda que a expressão latina pro labore:

[...]

b) no Direito Civil e Comercial, é descrito como sendo o quantum pago ao sócio ou diretor de empresa pela atividade nela desenvolvida, sendo tal verba computada como despesa geral do estabelecimento empresarial; e

c) no Direito do Trabalho, é conceituado como gratificação pelo trabalho (Othon Sidou) e ganho percebido como compensação do trabalho realizado (De Plácido e Silva).

(In Dicionário Jurídico. Ed. Saraiva, 3º vol.)

2.2 Empresário

- LEGISLAÇÃO CIVIL

O art. [966](#) do [Código Civil Brasileiro](#) - Lei nº [10.406/2002](#) , dispõe:

[...]

Art. 966 - Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único - Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

- LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (contribuinte individual)

São segurados obrigatórios da Previdência Social na condição de "contribuinte individual", desde que recebam remuneração decorrente do seu trabalho (pro labore) na empresa, os seguintes empresários (entre outros):

- a) o empresário individual e o titular de empresa individual de responsabilidade limitada (veja nota nº 2 adiante), urbana ou rural;
- b) o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima;
- c) o sócio de sociedade em nome coletivo; e
- d) o sócio solidário, o sócio-gerente, o sócio-cotista e o administrador, quanto a este último, quando não for empregado em sociedade limitada, urbana ou rural.

Notas

(1)

Não obstante o exposto no parágrafo anterior, a Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#) , art. [8º](#) , XII, determina:

"Art. 9º - Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual:

[...]

XII - desde que receba remuneração decorrente de trabalho na empresa:

a) o empresário individual e o titular de empresa individual de responsabilidade limitada, urbana ou rural; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, caput, inciso V, alínea "f"; e [Regulamento da Previdência Social](#) , de 1999, art. 9º, caput, inciso V, alínea "e", item 1)

b) o sócio de sociedade em nome coletivo; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, caput, inciso V, alínea "f"; e [Regulamento da Previdência Social](#) , de 1999, art. 9º, caput, inciso V, alínea "e", item 3)

c) o sócio solidário, o sócio gerente, o sócio de serviço, o sócio cotista e o administrador não empregado na sociedade limitada, urbana ou rural; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, caput, inciso V, alínea "f"; e [Regulamento da Previdência Social](#) , de 1999, art. 9º, caput, inciso V, alínea "e", item 4)

d) o membro de conselho de administração na sociedade anônima ou o diretor não empregado que, participando ou não do risco econômico do empreendimento, seja eleito

por assembleia geral dos acionistas para cargo de direção de sociedade anônima, desde que não existentes as características inerentes à relação de emprego; e (Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, caput, inciso V, alínea "f"; e [Regulamento da Previdência Social](#), de 1999, art. 9º, caput, inciso V, alínea "e", item 2, e § 3º)

e) o membro de conselho fiscal de sociedade ou entidade de qualquer natureza; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, caput, inciso V, alínea "h"; e [Regulamento da Previdência Social](#), de 1999, art. 9º, § 15, inciso V)

[...]"

(2)

Não obstante a legislação previdenciária ([RPS](#), citado a seguir, e Instrução Normativa RFB nº [971/2009](#), citada na nota anterior) ainda mencionem a "empresa individual de responsabilidade limitada", o art. 980-A do [Código Civil](#), que disciplinava esse tipo de empresa, foi revogado pela Lei nº [14.382/2022](#).

([Código Civil Brasileiro](#) - Lei nº [10.406/2002](#), art. [966](#); Lei nº [8.212/1991](#), art. [12](#), V, "f"; [Regulamento da Previdência Social](#) - [RPS](#), aprovado pelo Decreto nº [3.048/1999](#), art. [9º](#), V, "e"; Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#), art. [8º](#), XII; Lei nº [14.382/2022](#), art. [20](#), VI, "b")

3. Retirada de pro labore - Obrigatoriedade - Inexistência

Ressalvadas as disposições da nota constante no subtópico 2.2, a legislação previdenciária não impõe ao segurado empresário (contribuinte individual) a obrigatoriedade de retirada de pro labore.

4. Remuneração - Parcelas integrantes

A contribuição previdenciária a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

Assim, são consideradas remuneração do segurado empresário (contribuinte individual):

- a) as importâncias pagas ou creditadas pela empresa, pelos serviços prestados (pro labore);
- b) inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades;
- c) exceto o lucro distribuído (veja próximo tópico).

(Lei nº [8.212/1991](#), art. [22](#), III)

5. Lucros - Distribuição aos sócios

5.1 Remuneração - Não integração

O lucro distribuído ao segurado empresário não é considerado remuneração para fins previdenciários.

Assim, as importâncias distribuídas aos sócios a título de lucro não integram a base de cálculo para a contribuição previdenciária patronal, geralmente de 20%, desde que a distribuição de lucros seja efetivamente comprovada como tal pelos elementos contábeis da empresa.

5.2 Sociedades de profissões regulamentadas - Exceções

Não obstante o disposto no subtópico anterior, no caso de sociedade simples de prestação de serviços profissionais, relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas, a contribuição previdenciária da empresa referente aos sócios contribuintes individuais será de 20% sobre:

- I - a remuneração paga ou creditada aos sócios em decorrência de seu trabalho (pro labore), de acordo com a escrituração contábil da empresa devidamente formalizada;
- II - os valores totais pagos ou creditados aos sócios, ainda que a título de antecipação de lucro da pessoa jurídica, quando:
 - a) não houver discriminação entre a remuneração:
 - 1. decorrente do trabalho (pro labore); e
 - 2. a proveniente do capital social (lucro);
 - OU
 - b) tratar-se de adiantamento de resultado ainda não apurado por meio de demonstração de resultado do exercício;
 - OU
 - c) quando a contabilidade for apresentada de forma deficiente.

Para os fins do item II do parágrafo anterior, o valor a ser distribuído a título de antecipação de lucro poderá ser previamente apurado mediante a elaboração de balancetes contábeis mensais, devendo, nessa hipótese, ser observado que, se a demonstração do resultado final do exercício evidenciar uma apuração do lucro inferior ao montante distribuído, a diferença será considerada remuneração aos sócios.

Portanto, se a mencionada sociedade não discriminar os valores pagos ou creditados a título de pro labore, e havendo antecipação de lucro sem a apuração na demonstração do resultado do exercício, o valor correspondente sujeitar-se-á a incidência da contribuição previdenciária.

5.3 Contabilidade regular

As empresas em geral que não remuneram os seus sócios e têm como comprovar o não pagamento, mediante contabilidade formal e regular, nada recolherão relativamente a tais pessoas, uma vez que não haverá fato gerador da contribuição previdenciária.

5.4 Valores pagos - Não comprovação - Contribuição

A empresa ficará sujeita à contribuição previdenciária patronal:

- a) caso não haja comprovação dos valores pagos ou creditados aos sócios; ou
- b) em face de recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente.

Nestes casos, a contribuição da empresa referente a esses segurados será de 20% sobre:

- a) o salário de contribuição do segurado nessa condição;
- b) a maior remuneração paga a empregados da empresa; ou
- c) o salário-mínimo, caso não ocorra nenhuma das hipóteses anteriores.

Infer-se de todo o exposto que só haverá incidência da contribuição previdenciária sobre a quantia paga a título de antecipação de lucro da pessoa jurídica quando não houver a clara demonstração, pelos meios legalmente admitidos, do que é:

- a) remuneração do trabalho (pro labore); e
- b) remuneração do capital (lucro).

([Regulamento da Previdência Social - RPS/1999](#) - Decreto nº [3.048/1999](#) , art. [201](#) , §§ 1º e 5º; Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#) , art. [33](#) , §§ 3º e 4º)

6. Lucros - Proibição de distribuição - Hipóteses

6.1 Empresas em débito com a Previdência Social

A empresa em débito com a Previdência Social não pode:

- a) distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas;
- b) dar ou atribuir participação nos lucros a seus sócios ou quotistas, diretores ou demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.

A inobservância ao disposto neste subtópico importa em multa que será imposta:

- a) às pessoas jurídicas que distribuírem ou pagarem bonificações ou remunerações - em montante igual a 50% das quantias distribuídas ou pagas indevidamente; e
- b) aos diretores e demais membros da administração superior que receberem as importâncias indevidas - em montante igual a 50% dessas importâncias.

Referidas multas ficam limitadas a 50% do valor total do débito não garantido da pessoa jurídica.

6.2 Empresas em débito com o FGTS

O empregador em mora para com o FGTS não poderá, sem prejuízo de outras disposições legais:

- a) pagar honorário, gratificação, pro labore, ou qualquer tipo de retribuição ou retirada a seus diretores, sócios, gerentes ou titulares de firma individual; e

- b) distribuir quaisquer lucros, bonificações, dividendos ou interesses a seus sócios, titulares, acionistas, ou membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.

A infração a esse dispositivo sujeitará os diretores, sócios, gerentes, membros de órgãos fiscais ou consultivos, titulares de firma individual ou quaisquer outros dirigentes de empresa à detenção de 1 mês a 1 ano.

(Lei nº [8.212/1991](#) , art. [52](#) , c/c a Lei nº [4.357/1964](#) , art. [32](#) ; [RFGTS](#) , aprovado pelo Decreto nº [99.684/1990](#) , arts. [50](#) e [52](#))

7. Aspectos previdenciários

7.1 Contribuição previdenciária patronal

A contribuição a cargo das empresas e demais pessoas jurídicas destinadas à Previdência Social é de 20% sobre a remuneração por elas pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais.

No caso de banco comercial, banco de investimento, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, inclusive associação de poupança e empréstimo, sociedade corretora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, inclusive bolsa de mercadorias e de valores, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização, agente autônomo de seguros privados e de crédito e entidade de previdência privada, aberta ou fechada, é devida a contribuição adicional de 2,5% sobre a base de cálculo mencionada no parágrafo anterior, totalizando, portanto, uma contribuição de 22,5%.

(Lei nº [8.212/1991](#) , art. [22](#) , III e § 1º; [RPS/1999](#) - Decreto nº [3.048/1999](#) , art. [9º](#) , V, e art. [201](#) , II e § 6º)

[Retornar ao Sumário](#)

7.2 Contribuição previdenciária individual

A contribuição previdenciária do contribuinte individual (autônomo ou empresário) é de 20% sobre a remuneração auferida, durante o mês, observados os limites [mínimo](#) e [máximo](#) do salário de contribuição.

O prazo de recolhimento da contribuição vence no dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do seu fato gerador, prorrogando-se o para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

(1) Veja também o subtópico 7.4 (Empresas contratantes - Alíquota de 11%).

(2) Cooperados

É de 20% a alíquota da contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual cooperado que presta serviço à empresa ou à pessoa física por intermédio de cooperativa de trabalho.

(3) Motoristas e assemelhados

Também é de 20% do valor bruto auferido pelo frete, carreto ou transporte, o valor do salário de contribuição do segurado contribuinte individual que presta serviços sem vínculo empregatício como:

- a) condutor autônomo de veículo rodoviário (inclusive o taxista);
- b) auxiliar de condutor autônomo;
- c) operador de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;
- d) motorista que atua no transporte de passageiros por meio de aplicativo de transporte; e
- e) cooperado filiado à cooperativa de transportadores autônomos.

Para determinação do salário de contribuição destes profissionais, é vedada a dedução de valores gastos com combustível ou manutenção do veículo, ainda que discriminados no documento correspondente.

(4) Acordo judicial sem reconhecimento de vínculo empregatício

A Orientação Jurisprudencial nº 398, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) - Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI I), prevê:

"398. Contribuição previdenciária. Acordo homologado em juízo sem reconhecimento de vínculo de emprego. Contribuinte individual. Recolhimento da alíquota de 20% a cargo do tomador e 11% a cargo do prestador de serviços.

Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei nº [8.212/1991](#) ."

(Lei nº [8.212/1991](#) , art. [21](#) , caput, art. 30, II e § 2º, I; Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#) , art. [31](#) , §§ 2º e 3º, e art. [83](#) ; Orientação Jurisprudencial TST/SDI-I nº 398)

7.3 Empresas contratantes - Obrigações

As empresas, inclusive as optantes pelo Simples Nacional, que utilizarem os serviços de contribuinte individual, seja ele autônomo ou empresário, ficam obrigadas a:

- a) arrecadar a contribuição previdenciária desse segurado, mediante desconto a ser efetuado na remuneração correspondente aos serviços prestados;
- b) recolher o valor arrecadado juntamente com as contribuições a seu cargo;

c) informar a respectiva remuneração na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), ou ao eSocial, conforme o caso (veja "Importante" adiante);

d) fornecer comprovante do pagamento da remuneração ao contribuinte individual que lhe prestar serviços, consignando:

1. a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. o número de inscrição do segurado no Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
3. o valor da remuneração paga;
4. o desconto da contribuição efetuado; e
5. o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida.

Importante

GFIP - Substituição

A partir das datas em que a entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) se tornar obrigatória para os contribuintes, as referências à GFIP devem ser entendidas como:

- a) DCTFWeb - quando se tratar de instrumento de confissão de dívida ou de informações sobre os valores devidos de contribuições previdenciárias; e
- b) eventos pertinentes do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) ou da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) - quando se tratar das demais informações.

A partir das mencionadas datas, as referências ao manual da GFIP devem ser entendidas, conforme o caso, como referências ao manual:

- da DCTFWeb;
- do eSocial; ou
- da EFD-Reinf.

([RPS/1999](#) - Decreto nº [3.048/1999](#) , art. [216](#) , XII; Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#) , arts. [25](#) , [26](#) e [27](#) , V)

7.4 Empresas contratantes - Alíquota de 11%

O contribuinte individual que presta serviço a uma ou mais empresas pode deduzir, da sua contribuição mensal, 45% da contribuição da empresa efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada essa dedução a 9% do seu salário de contribuição.

Dessa forma, foi fixada em 11% a alíquota de desconto pela empresa contratante sobre o valor dos serviços prestados, a título de contribuição previdenciária do contribuinte

individual, ou seja, aplicou-se sobre a alíquota de 20% a dedução máxima permitida (9%), restando uma alíquota de 11%.

Assim, por ocasião do pagamento da remuneração ao contribuinte individual, a empresa tomadora do serviço deverá descontar e, posteriormente, recolher 11% do valor a ser pago, a título de contribuição previdenciária, observado o [limite máximo do salário de contribuição](#).

Ressalte-se que, caso o contribuinte individual não comprove a regularidade da mencionada dedução de 45% pela empresa contratante (efetivamente recolhida, ou declarada em GFIP, eSocial ou no recibo de pagamento), ficará sujeito à glosa do valor indevidamente deduzido, devendo complementar as contribuições com os devidos acréscimos legais.

Nota

Veja também subtópico 7.10 - Contribuição individual - Recolhimento complementar.

(Lei nº [8.212/1991](#), art. [30](#), § 4º; [RPS/1999](#) - Decreto nº [3.048/1999](#), art. [216](#), § 26; Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#), art. [37](#), II)

EXEMPLO 1

O sócio recebeu pro labore no valor de R\$ 2.000,00, em janeiro/2022.		
Remuneração paga		R\$ 2.000,00
Contribuição previdenciária - Desconto	(R\$ 2.000,00 x 11%)	R\$ 220,00

EXEMPLO 2

Os 2 sócios da empresa (contribuintes individuais - empresários) retiraram R\$ 7.000,00 cada um, no mês de janeiro/2022, a título de pro labore.			
Remuneração paga	Sócio A		R\$ 7.000,00
	Sócio B		R\$ 7.000,00
Teto máximo do salário de contribuição - Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022	Janeiro/2022		R\$ 7.087,22
Desconto - Contribuição previdenciária	Sócio A	(R\$ 7.087,22 x 11%)	R\$ 779,59
	Sócio B	(R\$ 7.087,22 x 11%)	R\$ 779,59

7.5 Prestação de serviços a várias empresas

A contribuição do contribuinte individual que presta serviços a mais de uma empresa, exclusivamente na condição de contribuinte individual, será apurada da seguinte forma:

a) caso a soma das remunerações recebidas não ultrapasse o limite máximo do salário de contribuição	cada empresa aplicará, isoladamente, a alíquota de 20% ou 11%, conforme o caso, até o valor correspondente à diferença entre o limite e o total das remunerações sobre as quais já foram efetuados os descontos;
b) se ultrapassado o limite máximo do salário de contribuição	a empresa onde esse fato ocorrer efetuará o desconto da contribuição devida sobre o valor correspondente à diferença entre o limite e o total das remunerações sobre as quais já foram efetuados os descontos, ou seja, até o valor correspondente à diferença entre o limite máximo do salário de contribuição e o valor obtido na letra "a".

Nota

Veja também subtópico 7.8 (Informações - GFIP - eSocial - EFD-Reinf).

(Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#), art. [49](#), § 2º)

EXEMPLO 1

Empresário (contribuinte individual) prestou serviços a 3 empresas, no curso do mês de janeiro/2022, auferindo as seguintes remunerações:			
Remuneração	Empresa A		R\$ 5.000,00
	Empresa B		R\$ 2.500,00
	Empresa C		R\$ 1.900,00
Total auferido no mês			R\$ 9.400,00
Considerando que o teto máximo da contribuição previdenciária em janeiro/2022 é de R\$ 7.087,22, devem as empresas contratantes descontar a contribuição previdenciária conforme a seguir:			
Desconto - Contribuição previdenciária	Empresa A	(R\$ 5.000,00 x 11%)	R\$ 550,00

	Empresa B	(R\$ 2.087,22 x 11%)	R\$ 229,59
	Empresa C	- 0 -	R\$ 0,00
Total dos descontos			R\$ 779,59

Neste exemplo:

- a empresa A descontou a contribuição sobre o total da remuneração, uma vez que este foi inferior ao teto máximo de contribuição;

- a empresa B descontou a contribuição sobre a diferença entre a remuneração paga pela empresa A e o teto máximo de contribuição em janeiro/2022, observando, assim, o limite fixado (R\$ 7.087,22 - Portaria Interministerial MTP/ME nº [12/2022](#));

- a empresa C não fez qualquer desconto, uma vez que o limite máximo já havia sido atingido nas empresas anteriores.

EXEMPLO 2

Empresário (contribuinte individual) prestou serviços a 3 empresas no mês de janeiro/2022, auferindo as seguintes remunerações:			
Remuneração	Empresa A		R\$ 8.000,00
	Empresa B		R\$ 4.000,00
	Empresa C		R\$ 2.000,00
Total auferido no mês			R\$ 14.000,00
Desconto - Contribuição previdenciária	Empresa A	(R\$ 7.087,22 x 11%)	R\$ 779,59
	Empresa B	- 0 -	R\$ 0,00
	Empresa C	- 0 -	R\$ 0,00
Total dos descontos			R\$ 707,69
Neste exemplo:			

- a empresa A descontou a contribuição previdenciária sobre o teto máximo do salário de contribuição em janeiro/2022, uma vez que o valor dos serviços prestados foi superior a esse teto;
- as empresas B e C não fizeram qualquer desconto a esse título.

EXEMPLO 3

Empresário (contribuinte individual) prestou serviços a 3 empresas no mês de janeiro/2022, auferindo as seguintes remunerações:

Remuneração	Empresa A		R\$ 900,00
	Empresa B		R\$ 1.000,00
	Empresa C		R\$ 1.100,00
Total auferido no mês			R\$ 3.000,00
Desconto - Contribuição previdenciária	Empresa A	(R\$ 900,00 x 11%)	R\$ 99,00
	Empresa B	(R\$ 1.000,00 x 11%)	R\$ 110,00
	Empresa C	(R\$ 1.100,00 x 11%)	R\$ 121,00
Total dos descontos			R\$ 330,00

Observar que neste exemplo todas as empresas descontaram a contribuição previdenciária de 11% sobre o valor das respectivas remunerações pagas, uma vez que a soma dos valores auferidos não ultrapassou o limite máximo do salário de contribuição em janeiro/2022 (R\$ 7.087,22).

7.6 Vínculo empregatício - Simultaneidade

Se o contribuinte individual exercer simultaneamente atividade como empregado, empregado doméstico ou trabalhador avulso, aplicam-se os procedimentos definidos no subtópico 7.5 até o valor correspondente à diferença entre:

- a) o limite máximo do salário de contribuição; e

- b) o somatório das remunerações recebidas na condição de empregado, empregado doméstico ou trabalhador avulso.

A remuneração recebida pelo segurado na condição de contribuinte individual será somada à remuneração recebida na condição de segurado empregado, empregado doméstico ou trabalhador avulso:

- a) para fins de observância do limite máximo do salário de contribuição;
- b) MAS NÃO para fins de enquadramento na tabela de faixas salariais (7,5%, 9%, 12% e 14%).

Nota

Veja também subtópico 7.8 (Informações - GFIP - eSocial - EFD-Reinf).

(Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#) /2009, art. [49](#) , §§ 2º, II)

EXEMPLOS

Nos exemplos adiante, que envolvem remunerações pagas a empregados, será utilizada a tabela a seguir:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota (progressiva)
até 1.212,00	7,5%
de 1,212,01 até 2.427,35	9%
de 2.427,36 até 3.641,03	12%
de 3.641,04 até 7.087,22	14%

EXEMPLO 1

Empregado da empresa A recebeu, referente ao mês de janeiro/2022, o salário de R\$ 3.800,00; contudo, no mesmo mês, prestou serviços na condição de contribuinte individual para a empresa B, auferindo a remuneração de R\$ 3.000,00. Assim, temos:		
Teto máximo do salário de contribuição - Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022		R\$ 7.087,22
Remuneração	Empresa A	R\$ 3.800,00
	Empresa B	R\$ 3.000,00
Total auferido no mês		R\$ 6.800,00
	Empresa A (R\$ 1.212,00 x 7,5%)	R\$ 90,90

Desconto - Contribuição previdenciária		(R\$ 2.427,35 - R\$ 1.212,00 = R\$ 1.215,35 x 9%)	R\$ 109,38
		(R\$ 3.641,03 - R\$ 2.427,35 = R\$ 1.213,68 x 12%)	R\$ 145,64
		(R\$ 3.800,00 - R\$ 3.641,03 = R\$ 158,97 x 14%)	R\$ 22,25
		Total	R\$ 368,17
	Empresa B	R\$ 7.087,22 (teto) - R\$ 3.800,00 (A) = R\$ 3.287,22 x 11%	R\$ 361,59
Total dos descontos			R\$ 729,76

Observe-se que, neste exemplo:

- a empregadora descontou a contribuição previdenciária aplicando as alíquotas sobre as faixas salariais correspondentes, tributando todo o salário pago, posto que esse foi inferior ao teto máximo do salário de contribuição; e
- a empresa B descontou a contribuição sobre a diferença entre o teto máximo do salário de contribuição e o valor do salário pago pela empresa A, observando assim, no somatório, o teto máximo previdenciário.

EXEMPLO 2

Empregado das empresas A e B recebeu, referente ao mês de janeiro/2022, salários de R\$ 1.212,00 e R\$ 1.500,00, respectivamente. No mesmo mês, prestou serviços na condição de contribuinte individual à empresa C, auferindo o valor de R\$ 1.700,00. Assim, temos:

Teto máximo do salário de contribuição - Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022	Janeiro/2022 em diante	R\$ 7.087,22
Remuneração	Empresa A	R\$ 1.212,00
	Empresa B	R\$ 1.500,00
	Empresa C	R\$ 1.700,00
	Empresa A (R\$ 1.212,00 x 7,5%)	R\$ 90,90

Desconto - Contribuição previdenciária	Empresa B	Total	R\$ 90,90
		Remuneração acumulada - R\$ 1.212,00 + R\$ 1.500,00 = R\$ 2.712,00	
		(R\$ 2.427,35 - R\$ 1.212,00 = R\$ 1.215,35 x 9%) (Observe-se que a faixa salarial até R\$ 1.212,00 já foi descontada na empresa A)	R\$ 109,38
		(R\$ 2.712,00 - R\$ 2.427,35 = R\$ 284,65 x 12%)	R\$ 34,15
		Total	R\$ 143,53
		Total (A + B)	R\$ 234,43
	Empresa C	(R\$ 1.700,00 x 11%)	R\$ 187,00
Total dos descontos (A + B + C)		R\$ 421,43	
<p>Observe-se que, neste exemplo, as empresas A e B descontaram a contribuição previdenciária, aplicando as alíquotas sobre as faixas salariais correspondentes, tributando todo o salário pago (remuneração acumulada), posto que esse foi inferior ao teto máximo do salário de contribuição, e a empresa C descontou a contribuição de 11% sobre a remuneração paga ao contribuinte individual, uma vez que a soma geral não ultrapassou o limite máximo do salário de contribuição em janeiro/2022.</p>			

EXEMPLO 3

Empregado da empresa A recebeu, referente ao mês de janeiro/2022, salário de R\$ 7.500,00. No mesmo mês, prestou serviços na condição de contribuinte individual à empresa B, auferindo a remuneração de R\$ 6.000,00. Assim, temos:

Teto máximo do salário de contribuição - Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022	R\$ 7.087,22
--	--------------

Remuneração	Empresa A	R\$ 7.500,00
-------------	-----------	--------------

	Empresa B	R\$ 6.000,00	
Contribuição previdenciária - Desconto	Empresa A	(R\$ 1.212,00 x 7,5%)	R\$ 90,90
		(R\$ 2.427,35 - R\$ 1.212,00 = R\$ 1.215,35 x 9%)	R\$ 109,38
		(R\$ 3.641,03 - R\$ 2.427,35 = R\$ 1.213,68 x 12%)	R\$ 145,64
		(R\$ 7.087,22 - R\$ 3.641,03 = R\$ 3.446,19 x 14%)	R\$ 482,46
	Total	R\$ 828,38	
	Empresa B	- 0 -	R\$ 0,00
Total dos descontos		R\$ 828,38	
A empresa B não desconta qualquer valor do contribuinte individual, uma vez que o desconto pela empregadora já atingiu o teto máximo do salário de contribuição.			

EXEMPLO 4

Empregado da empresa A auferiu, referente ao mês de janeiro/2022, salário de R\$ 2.000,00 e, no mesmo mês, prestou serviços à empresa B, na condição de contribuinte individual, auferindo a remuneração de R\$ 5.000,00. Assim, temos:			
Teto máximo do salário de contribuição - Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022		R\$ 7.087,22	
Remuneração	Empresa A	R\$ 2.000,00	
	Empresa B	R\$ 5.000,00	
Contribuição previdenciária - Desconto	Empresa A	(R\$ 1.212,00 x 7,5%)	R\$ 90,90
		(R\$ 2.000,00 - R\$ 1.212,00 = R\$ 788,00 x 9%)	R\$ 70,92
	Total	R\$ 161,82	

	Empresa B	(R\$ 5.087,22 x 11%)	R\$ 559,59
Total dos descontos			R\$ 721,41
<p>Neste exemplo, a empregadora descontou a contribuição previdenciária sobre o total do salário do empregado (R\$ 2.000,00), observando a aplicação das alíquotas correspondentes conforme as faixas salariais. Isto porque, para efeito de apuração da alíquota a ser aplicada à remuneração do empregado, não é somada a remuneração de contribuinte individual.</p> <p>A empresa B, por sua vez, descontou a contribuição previdenciária de 11% sobre R\$ 5.087,22 (R\$ 7.087,22 - R\$ 2.000,00) - diferença entre o teto máximo do salário de contribuição em janeiro/2022 e o valor auferido na condição de empregado, observando, assim, no somatório das duas remunerações (empregado e contribuinte individual), o teto máximo de contribuição.</p> <p>Portanto, para observância do teto máximo de contribuição, são somadas as remunerações de empregado e de contribuinte individual.</p>			

7.7 Múltiplas atividades - Informação às empresas (cálculo do teto)

O contribuinte individual que prestar serviços a mais de uma empresa ou, concomitantemente, exercer atividade como segurado empregado, [empregado doméstico](#) ou [trabalhador avulso](#) deverá, para efeito de controle do limite máximo do salário de contribuição, informar o fato à empresa em que isto ocorrer, mediante a apresentação:

- a) do comprovante de pagamento das remunerações como segurado empregado (inclusive doméstico), ou trabalhador avulso, com a informação do desconto previdenciário efetuado;
- OU
- b) do comprovante de pagamento das remunerações como contribuinte individual (subtópico 7.3, "d").

O contribuinte individual que no mês teve contribuição descontada sobre o limite máximo do salário de contribuição, em uma ou mais empresas, deverá comprovar o fato às demais para as quais prestar serviços, mediante apresentação de um dos documentos previstos nas letras "a" ou "b".

(Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#) , art. [39](#))

7.8 Informações - GFIP - eSocial - EFD-Reinf

Para os fins dos subtópicos 7.5 e 7.6, cada fonte pagadora de segurado empregado, trabalhador avulso, contribuinte individual e empregado doméstico, quando for o caso,

deverá informar a existência de múltiplos vínculos ou múltiplas fontes pagadoras, nos termos previstos no manual da declaração aplicável, a qual poderá ser, conforme o caso:

- a) a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) - veja [Manual GFIP/Sefip](#) (Instrução Normativa RFB nº [1.999/2020](#));
- b) o eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas) - veja [Manual de Orientação do eSocial \(MOS\)](#) , versão S-1.1 - Portaria Conjunta MTP/RFB nº [33/2022](#) ;
- c) a EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) - veja [Manual de Orientação do Usuário](#) - Ato Declaratório Executivo Cofis nº [84/2020](#) . (Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#) , art. [49](#) , § 4º)

7.9 Atividade por conta própria - Simultaneidade

O contribuinte individual que, no mesmo mês, prestar serviços à empresa ou a equiparado e, concomitantemente, exercer atividade por conta própria deverá recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração auferida pelo exercício de atividade por conta própria, respeitando no total (remuneração auferida nas empresas + remuneração auferida pelo exercício da atividade por conta própria) o limite máximo do salário de contribuição. (Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#) /2009, art. [39](#))

EXEMPLO

Contribuinte individual auferiu no mês de janeiro/2022, como sócio, a remuneração de R\$ 4.000,00 e, no mesmo mês, prestou serviços a uma empresa, por conta própria (trabalhador autônomo), com remuneração de R\$ 3.800,00. Assim, temos:		
Teto máximo do salário de contribuição - Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022		R\$ 7.087,22
Remuneração como sócio		R\$ 4.000,00
Contribuição previdenciária - Desconto	(R\$ 4.000,00 x 11%)	R\$ 440,00
Remuneração como autônomo		R\$ 3.800,00
Contribuição previdenciária devida	(R\$ 3.087,22 x 20%)	R\$ 617,44
Neste exemplo, considerando que o sócio sofreu o desconto da contribuição previdenciária na empresa contratante sobre o valor da remuneração auferida (R\$ 4.000,00), ficou obrigado a recolher, por iniciativa própria, a contribuição incidente somente sobre a		

diferença entre o limite máximo de contribuição em janeiro/2022 (R\$ 7.087,22) e o valor auferido na empresa (R\$ 4.000,00), observando assim o teto do salário de contribuição, uma vez que no total (remuneração como sócio + como autônomo) ultrapassaria o limite do salário de contribuição.

7.10 Contribuição individual - Recolhimento complementar

Quando o total da remuneração recebida pelo contribuinte individual por serviços prestados a uma ou mais empresas for inferior ao limite mínimo do salário de contribuição, o segurado deverá:

- a) recolher diretamente a complementação da contribuição incidente sobre a diferença entre:
 1. o limite mínimo do salário de contribuição; e
 2. a remuneração total por ele recebida ou a ele creditada;
- b) aplicando a alíquota de 20% sobre a parcela complementar.

(Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#) /2009, art. [38](#))

EXEMPLO

Contribuinte individual - Serviços prestados a uma só empresa em janeiro/2022		
Remuneração		R\$ 300,00
Contribuição previdenciária - Desconto	R\$ 300,00 x 11%	R\$ 33,00
Limite mínimo - Diferença	R\$ 1.212,00 - R\$ 300,00	R\$ 912,00
Contribuição previdenciária complementar	R\$ 912,00 x 20%	R\$ 182,40
Contribuição previdenciária total		R\$ 215,40

7.11 Contribuição individual - Recolhimento pelo próprio segurado - Hipóteses

O próprio contribuinte individual será responsável pelo recolhimento de sua contribuição, por iniciativa própria, de 20% sobre o total da remuneração auferida, observado o limite máximo do salário de contribuição, quando:

- a) exercer atividade econômica por conta própria;
- b) for contratado para prestar serviços:
 1. por pessoa física;
 2. por entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais;
 3. como cooperado, por intermédio de cooperativa de trabalho;
 4. por outro contribuinte individual equiparado à empresa;

5. por produtor rural pessoa física;
 6. por missão diplomática ou repartição consular de carreira estrangeira; ou
 7. pela União, na condição de brasileiro civil, para prestar serviços no exterior, em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo;
- c) prestar serviços, sem vínculo empregatício como:
 1. condutor autônomo de veículo rodoviário (inclusive o taxista);
 2. auxiliar de condutor autônomo;
 3. operador de trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;
 4. motorista que atua no transporte de passageiros por meio de aplicativo de transporte; e
 5. cooperado filiado à cooperativa de transportadores autônomos.

Para determinação do salário de contribuição destes profissionais (valor bruto do frete, carroto ou transporte), é vedada a dedução de valores gastos com combustível ou manutenção do veículo, ainda que discriminados no documento correspondente.

O recolhimento deve ser efetuado até o dia 15 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

Nota

É facultado ao segurado contribuinte individual cujo salário de contribuição seja igual ao valor de um [salário-mínimo](#) optar pelo recolhimento trimestral das contribuições previdenciárias, com vencimento no dia 15 do mês seguinte ao de cada trimestre civil, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário no dia 15.

(Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#), art. [31](#), §§ 1º e 2º, e art. [83](#); Lei nº [8.212/1991](#), art. [21](#), caput, art. 30, II e § 2º, I; [RPS/1999](#) - Decreto nº [3.048/1999](#), art. [216](#), § 15)

7.12 Inscrição do contribuinte individual

A empresa deve inscrever o contribuinte individual no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), caso este ainda não seja inscrito.

Essa inscrição poderá ser feita pela Internet, no site www.previdenciasocial.gov.br, ou pela Central de Atendimento da Previdência Social, telefone número 135.

(Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#), art. [27](#), II)

7.13 Cessaçã o da atividade - Suspensã o da inscriçã o

Após a cessação da atividade, o contribuinte individual deverá solicitar a suspensão da sua inscrição no RGPS, perante o INSS, observadas as normas por este estabelecidas.

(Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#), art. [18](#), §§ 1º e 2º)

Legislação Referenciada

Ato Declaratório Executivo Cofis nº [84/2020](#)

Regulamento da Previdência Social

RFGTS

Instrução Normativa RFB nº [1.999/2020](#)

Instrução Normativa RFB nº [2.110/2022](#)

Instrução Normativa RFB nº [971/2009](#)

Código Civil

Lei nº [14.382/2022](#)

Lei nº [4.357/1964](#)

Lei nº [8.212/1991](#)

Portaria Interministerial MTP/ME nº [12/2022](#)

Portaria Conjunta MTP/RFB nº [33/2022](#)